DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

CONTRATO Nº 015/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI, E A EMPRESA FREITAS PAPELARIA EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Luiz Leite, s/n, bairro Malvinas – – Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. **MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, portador de RG nº 473519-SSP/PI do CPF nº 807.309.733-87, denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **FREITAS PAPELARIA EIRELI,** estabelecida à Rua Hilario Monteiro, 820 - CEP: 64.860-000, bairro centro, Uruçuí/PI, CNPJ nº 32.342.375/0001-26 e inscrição estadual nº 19.639.467-8, neste ato representada pelo Senhor **EVANDRO DE FREITAS MOREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1572505 – SSP-PI e do C.P.F nº 735.117.733-34, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, , tendo como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tudo constante no **Processo Administrativo nº 008/2021**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAÚSULA II – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a **contração de empresa para o fornecimento de serviços de cópias e encadernação para atender a demanda da Câmara Municipal de Uruçuí – PI**, conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo:

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 43
CPL
Uruçuí-PI

Item	Quant	Unid.	Objeto/ Descrição	Valor Unit.	Valor Global
01	4500	UND	CÓPIA COLORIDA	0,65	2.925,00
02	22500	UND	CÓPIA PRETO E BRANCO	0,40	9.000,00
03	400	UND	ENCADERNAÇÃO ATÉ 100FLS	6,00	2.400,00
04	330	UND	ENCADERNAÇÃO ACIMA DE 100FLS	330	2.640,00
			Valor Total		R$16.965,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 008/2021 – CPL e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Serviço, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/83;

3.2 O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Serviço;

3.3 A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/83 e alterações posteriores;

3.4 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.5 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA IV - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor total de **R$ 16.965,00 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e cinco reais)**, que será pago mediante a realização do serviço.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 44 CPL Uruçuí-PI

CLÁUSULA V - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

5.1 O objeto do presente contrato será recebido a cada solicitação de fornecimento pela Câmara Municipal de Uruçuí/PI em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento.
5.2 Os serviços deverão ser entregues na sede do órgão requisitante, conforme endereço descriminado na ordem de fornecimento recebida pela Contratada, horário das 08:00 às 13:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.
5.3 O não cumprimento do disposto nos itens 4.1 acarretará a anulação do contrato, bem como a aplicação das penalidades.

CLÁUSULA VI - DOS DESCONTOS

6.1 A Contratante efetuará os descontos, de acordo com os valores e alíquotas da legislação em vigor, bem como, as importâncias correspondentes aos danos causados pela contratada, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência e ainda aqueles por ele autorizados

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS

7.1 Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -

CLÁUSULA VIII - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade desta Câmara Municipal de Uruçuí - PI, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Câmara Municipal, os serviços deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Câmara Municipal de Uruçuí-PI, Praça Luiz leite, s/n, bairro Malvinas s/n, Uruçuí – PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da Câmara municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;
8.2 O prazo para entrega será de **cinco dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos serviços pela contratada.
8.3 Os serviços deverão ser entregues no setor solicitantes dos serviços da Câmara Municipal de Uruçuí/PI, rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 45 CPL

8.4 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

8.4.1 Provisoriamente, por servidor indicado pela Câmara Municipal, quando da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos licitados com as especificações, e;
8.4.2 Definitivamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e consequente aceitação.

8.5 As entregas deverão ser nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os serviços, e respectivos valores.
8.6 Os serviços somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência.
8.7 É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Câmara Municipal, de quaisquer serviços entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal e desde que aprovado o novo material pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 DA CONTRATADA:

a. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
c. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas da Câmara, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
d. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
e. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.
f. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 46
CPL

g. Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.
h. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos serviços.
i. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
j. Entregar os serviços em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso; nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.
k. Substituir os serviços entregues em desconformidade com as normas especificamente nas condições definidas no Termo de Referência.
l. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;
m. A Câmara Municipal de Uruçuí/PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

II - DA CONTRATANTE:

10.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto desde Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;
b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;
c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços.
d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
f. Receber e conferir o objeto;
g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;

CÂMARA DE VEREADORES * Uruçuí-PI * Fls. 47 CPL

k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DO PAGAMENTO

11.1 A Câmara Municipal de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na proposta. O prazo de pagamento **será de 10(dez) dias corridos** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;
11.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.
11.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.
11.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.
11.5 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**
11.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
11.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 48
CPL
Uruçuí-PI

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

12.2 O Contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

12.2.1 Advertência – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Câmara Municipal;

12.2.2 Multas – na seguinte forma:

a) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor do equipamento não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b) de 10% (dez de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;

c) de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;

d) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

e) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

12.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no item

12.2.4 Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

12.3 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isentas total ou parcialmente da multa.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 49
CPL
Uruçuí-PI

12.4 As sanções previstas nos itens 12.1.1 e no item 12.1.2, poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o item 12.1.1 contados a partir da data em que tomar ciência e de 10 (dez) dias no caso de sanção do item 12.1.2.
12.5 As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais cominações legais.
12.6 As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da autoridade superior do Município.

CLÁUSULA XIII- DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contratado, as hipóteses no art. 78 da Lei 8.666/93.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada pôr ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, pôr acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
SUBCLÁUSULA QUARTA - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.
SUBCLÁUSULA QUINTA - Fica assegurado a Contratante, o direito a rescisão deste Contrato independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:
a) Atraso injustificado pôr mais de (30) trinta dias consecutivos no início dos serviços;
b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante feita em base contratual;
d) Transferência do objeto deste contrato a terceiros, no todo ou empate, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) Desentendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;
f) Para atender o interesse a conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data de rescisão.

CLÁUSULA XIV - VIGÊNCIA DO CONTRATO

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 50 CPL * Uruçuí-PI *

14.1 O objeto deste Termo poderá ser formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.
14.2 A vigência dos contratos decorrentes desta licitação obedecerá aos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, os prazos serão contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
14.3 À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA XV - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

15.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega dos serviços.

Parágrafo primeiro - Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Parágrafo segundo - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Parágrafo terceiro - o Fiscal do presente contrato será o Senhor(a) **ANA LÚCIA FERREIRA COELHO.**

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 Fica eleito o fórum da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados.

Uruçuí - PI,23 de abril de 2021.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Uruçuí - PI
Manoel Pereira Borges
Vereador Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 51
CPL
Uruçuí-PI

Evandro De Freitas Moreira

CONTRATADO(A)
FREITAS PAPELARIA EIRELI
CNPJ nº 32.342.375/0001-26
EVANDRO DE FREITAS MOREIRA
CPF nº 735.117.733-34

TESTEMUNHAS:

Lydia B. Cavalante de Carvalho / CPF/MF 025 480 223 07

Ricomar Bezerra Dassaud / CPF/MF 756.259.173-20

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 52
CPL
Uruçuí-PI